

414/1823 12 julho

1-222 490

Proslago da Justificacão requerida por Francisco Fasco Santanna.



Folha unica - Mil oitocentas noventa e Sete  
anos. Juiz Federal da Seccao do Estado  
do Parana. Escrivao, Nemea Pittencourt.  
Justificacao. Francisco Fasco Santanna.  
Justificante. Nemea. Aos vinte e seis  
do mez de julho de mil oitocentas noventa  
e sete, nesta cidade de Curitiba, Capital  
do Estado do Parana, ante uma peti-  
cao com despacho do Meritoisimo Juiz  
Federal desta Seccao, para se proceder nos  
termos da mesma. Do que faz esta au-  
tuacao. Custas da Carteira de Pitten-  
court, escricao, escrivi - Senhor Doutor Pet-  
rônio da Seccao Federal. Francisco Fasco  
Santanna, negociante estabelecido nesta  
Capital, tendo em dez de Maio do anno  
de mil oitocentas noventa e sete, por interme-  
dio de seus representantes, em Martimiano,  
Ricardo Moraes e Companhia, firmado  
contracto com o Senhor Guilherme A. Har-  
ley, industrial, residente na mesma Cida-  
de, no qual este se compromettera man-

dar construir na Europa um rebocador  
de acordo com as dimensões, cláusulas  
e condições especificadas detalhadamente  
no mesmo contracto, e o entregar no  
porto de Sarauaguá, neste Estado, até o dia  
10 de Setembro do mesmo anno, a con-  
te do que não só não foi observada a cláu-  
sula contractual que prescreve a época  
da entrega do rebocador, como ainda  
não fôra construido de acordo com  
as bases estabelecidas no contracto  
e não se fôrta no fim para que era des-  
tinado, e por que, por parte do Supplican-  
te, tem sido cumpridas todas as objeções  
que se impoem sobre pagamentos, e lhe cau-  
se graves prejuizos, que avalia actualmen-  
te em trinta contos de réis, a falta de  
aproveitamento do citado rebocador que  
não pode navegar no rio Tibagy, para  
que foi mandado construir, quer o Sup-  
plicante, para resalvo de seus direitos, e  
a fim de haver as indenisações que  
lhe forem devidas, justificar perante vós,  
como as testemunhas a margem, em dia  
e hora que designardes, o seguinte: Tri-

7  
Primeiro - Que o rebocador tem calado  
muito maior do que o estabelecido no  
contrato, e por isso ha impossibilidade  
de fazer e navegar no rio Tibagy, para  
quo era destinado. Segundo - Que  
o rebocador cala mais do que na proa,  
vigo - que o rebocador cala mais na proa  
do que na proa, devido a falta de propor-  
cionalidade no peso da machina, impor-  
tando isso grande defeito de construc-  
ção. Terceiro - Que a machina do re-  
bocador não tem a força determinada  
no contrato, isto é, que devendo imprim-  
vir a velocidade de vinte kilometros por  
hora, só o faz de seis kilometros. Quarto -  
Que o leme e a roda propulsora não go-  
vernar bem. Quinto - Que além destes ha  
outros defeitos que tornão o rebocador im-  
possivel, vigo imprutavel. Nestes termos  
Pede o Supplicante que vos digniez admit-  
til-o a fazer a justificação requerida, sen-  
do-lhe intregadas os autos respectivos, de-  
pois de julgada por Sentença, para fa-  
zer vellez o uso que lhe convier. Espere  
de firmamento. Curitiba - oure de Julho



de mil e cento e noventa e dois.

Como procurador, Manuel de Almeida  
Guimarães. (Carta sellada com duas  
ampulhas de cera, cada uma,  
irratilizada com a data e assignatura)

Pol. das testemunhas: Raphael

Presp.º Valri-Fernando Juchsch. - Como

requer, marcando a assignação a hora  
noticia de hoje. Curitiba, vinte de julho

de mil e cento e noventa e dois. Car.

Procurador Valri-Fernando Juchsch. Republica das

Estados Unidos do Brasil. Estado do Pa-

raná. Primeiro Tabelião - Joaquim Pit-

tencourt. Livro numero cento e sessenta,

folha-uma. Tratado. Procuração bas-

tante que faz Francisco J. Santana ao

Deputado Manuel de Almeida Guimarães - Sai-

hã quantos este publico instrumento de

Procuração bastante viram, que no an-

no do Nascimento de Nassosinhos Jesus Chris-

to de mil e cento e noventa e dois

aos vinte e dois de julho do

presente anno nesta Cidade de Curitiba,

Capital do Estado do Paraná, em meu

cartorio, perante mim Tabelião, com

comparsarem e em autor gante Fran-  
cisco S. Santana, residente nesta cidade,  
e reconhecido pelo proprio e das testemunhas  
a baixo nomeadas e assigna-  
das, do que dou fé, perante as quaes por  
elle foi dita que por este Publico instrumen-  
to constitua seu bastante procura-  
dor nesta Cidade ao Doutor Manuel de  
Alencar Guimarães, com poderes especiais  
e illimitados, para que em seu nome,  
como se presente fosse, possa em Juizo  
ou fora d'elle requerer, allegar, defender  
todas as seus direitos e justicas em quaes-  
quer qua, digo em quaesquer causas  
ou demandas, civis, ou criminaes, movidas  
ou por mover em que for autor ou réo em  
um ou outro foro, fazendo citar, offerir  
necessas, libellos, excepções, embargos, sus-  
pensões, e outras quaesquer artigos, con-  
trariar, produzir, inquirir testemunhas  
e reperguntar, fazer justificações; dar de  
suspieto a quem lhe o for, jurar de isenção  
e suppletoriamente si alguma d'elle, e fazer  
dar tais juramentos a quem convier,  
transigir em Juizo ou fora d'elle; as-

assistir nos termos de inventários e  
partilhas com as citações para ellas;  
assignar autos, requerimentos, protes-  
tas, contra-protostas e termos nisto e as  
de confissão, negação, laudação, de-  
sistencias; appellar, aggravar ou em-  
bargar qualquer sentença ou dispa-  
cho, e seguir estes recursos até a ma-  
ior alçada; fazer extrahir sentenças,  
requerer execução dellas, sequências; as-  
sistir nos actos de conciliação, para  
as que comecem por um species e illi-  
mitados, pedir preventivas, tomar posse,  
air com embargos de terceiro, sustor e  
posseidór, juntar documentos e tornal-  
os a receber, variar de acções e instau-  
tar outras de novo, podendo substabe-  
lher esta em uma ou mais pessoas  
e as substabelecidos em outras, fican-  
do-lhes os mesmos poderes em seu  
nigor, e avogal-as querendo, seguindo  
suas cartas de arrend e avisos parte-  
culares, que sendo precisos são consi-  
derados, como parte desta. E de como as-  
sim disse, do que dou fé, fei ute instru-

instrumento que lhe li, acitau e as-  
signa como ad testemunt ad abaixo ju-  
rante nuno Joaquin Jose Belarmino  
Pittmourt, Tabellião uerui - (assigna-  
dos.) Francisco J. Fontana. Isaias Alves.  
Benedito Jose de Oliveira - Tractado e  
em o mesmo dia retro. Em Joaquin  
Jose Belarmino Pittmourt, tabellião u  
uerui, conferi e assigna em publico  
draso. Em testemunt de Cidade (como a  
signal publico) Joaquin Jose Belarmi-  
no Pittmourt. Conferido por nuno J. Pit-  
tmourt. (Escara sellada como uma  
estampilla de susento, e iij, inutilizada a  
em a rubrica) Assentada. Aos dias Assentada  
dias do mes de julho de mil oitocentos e  
noventa e dois, nesta Cidade de Curitiba e  
sala das audiencias em se achava o  
Ponte Manuel Ignacio Carvalho de  
Mendonça, juiz Federal da Seção de  
Essa, e amigo Assentado de seu cargo  
e Ponte Manuel de Almeida Guimarães,  
procurador de requerente, para o fim  
de se proceder a inquirição dos teste-  
muntas de seu rol. E usamos Gar-

rão de Pittencomf, e serião isonhi-

1.<sup>a</sup> Lista Primeira Testemunha - Rodolpho  
Wabri, com trinta e tres annos de ida-  
de, casado, residente nesta cidade, natu-  
ral dos Estados Unidos da America  
do Norte, mechanic, nos costumes,  
dizse nada; e sendo lhe lida a pe-  
tição de folhas duas dizse quanto ao  
primeiro item que, emmequedo pelo  
requerente para examinar e rebocear  
um questão, teve necessidade de exami-  
nar o contracto firmado em 11 de outubro  
de 1810 por Pietro eliorales e Cassyambin,  
representantes do requerente, com Geo-  
ffrey A. Harlay e por isso pôde dizer  
de sciencia propria as irregularidades  
que notou no rebocear no exame  
que procedeu a mandado do requere-  
nte; assim responde ao primeiro  
questão pela forma seguinte: Que es-  
tabelhecer o contracto a que se  
refere, que o vapor calasse até qua-  
torze polegadas, calado unico que em-  
porta o rio Tibagy, para cuja nave-  
gação era destinado o mesmo va-



vapor, o fabricante deste canhão pa-  
ra o calado de vinte e duas polega-  
das, tornando-se por isso impossí-  
vel aproveitá-lo na navegação do ci-  
tado rio. Quanto ao segundo disse  
que o mencionado rebocador cala ma-  
is na pópa do que na proa, o que é  
devida a desproporcionalidade do peso  
da machina, eicos, e da propulsora  
e ferragens da mesma, o que impor-  
ta grave defeito de construção; que  
o rebocador cala vinte e duas polega-  
das na pópa e oito somente na proa.  
Quanto ao terceiro disse que devido  
ao grande calado do rebocador, a  
machina em vez de imprimir, como  
está estabelecido no contracto, a velo-  
cidade de doze kilometros por hora, sem  
carga, somente o faz de seis kilome-  
tros. Quanto ao quarto item disse  
que devido ao grande calado do va-  
por e lomo e a roda propulsora não  
governa bem. Quanto ao quinto,  
finalmente, que além destes ha au-  
tros defeitos de construção em di-

versas peças da machina, e calçada  
que não foram feitas segundo as re-  
gras da mechanic; que esse defei-  
to reunidos aos que apontam tor-  
nao o rebocador impraticavel para o  
furo que e sustinado. Nada mais  
disso o meu the foi perguntado; sen-  
do the lido o presente depoimento e  
achando elle testemunha conforme,  
assigna com o Juiz promotor de  
justicente. Eus Damaso Servia de  
Pittuer em tr. servio de usario. Carva-  
lho de Moura. Rodolpho Valoi-

2.ª Inst.ª Manuel de Alencar Guimarães. Se-  
gunda Instancia. Fernando Jus-  
eksch, casado com quaranta e quatro  
annos de idade, natural de Hamburgo,  
residente nesta cidade, mechanic; nos  
costumes disse nada; sendo the lido  
a peticao de folhas duas, disse quan-  
to ao primeiro item, que tendo sido  
encarregado pelo regimento da arma-  
ção do rebocador, que por intermedio  
de Pixoto Moraes & Companhia de  
ellectrovidio e das primeiras espe-

experiencias a que foi sujeito o mes-  
mo para verifiem-se se estava cum-  
prido o contracto que o fabricante  
Guilherme Harlay firmou com os re-  
presentantes do requerente em othen-  
tencia, passa a responder a este ques-  
to pela forma seguinte: Que determi-  
nando o contracto que o rebocador en-  
comendado para fazer a navega-  
ção do rio Tibagy neste Estado tí-  
vesse o calado marca inferior a  
quatro e pollegadas, verificou que esta  
parte do contracto não foi cumprida,  
por quanto das experiencias a que  
sujitou o rebocador chegou ao conke-  
cimento de que elle calava vinte duas  
pollegadas na pópa e oito pollegadas na  
prôa, o que é devido a falta de propor-  
cionalidade no peso da machina, vá-  
da propulsora, e do ferragem do  
rebocador; que isso constitui gravis-  
simo defeito de construção; e assim  
fica a responsabilidade dos primeiros  
questos. Quanto ao terceiro disse que  
o contracto a que se tem referido o

que examinando em todas as suas  
partes para melhor verificar se as  
clausulas nelle estabelecidas tẽem  
sido cumpridas, e terminando que  
a machina devia ter a força suffi-  
ciente para imprimir ao rebocador  
a velocidade de doze kilometros por  
hora; que essa clausula não foi obser-  
vada nem cumprida, e tanto isto  
é verdade que a machina só im-  
prime a velocidade de seis kilome-  
tros por hora, e que é devido prin-  
cipalmente aos defeitos apontados  
por elle testemunha nas respostas  
dadas ao primeiro e segundo quesitos.  
Quanto ao quarto item visto que  
a rãda propulsora devido a defeitos  
da construcção da machina não go-  
verna bem, que o leme, devido aos  
defeitos de construcção do rebocador, a  
machina, não presta os resultados  
para que foi construido. No quinto,  
finalmente, não se baa aebaa outros  
defeitos alem dos apontados, mas  
que estes são bastantes para que se

experiencias a que foi sujeito o mes-  
mo para verifiem-se se estava cum-  
prido o contracto que o fabricante  
Guilherme Huxley firmou com os re-  
presentantes do requerente em elhor-  
tando, passa a responder a este ques-  
to pela forma seguinte: Que determi-  
nando o contracto que o rebocador en-  
comendado para fazer a navega-  
ção do rio Tibagy neste Estado to-  
vusse o calado nunca inferior a  
quatro e pollegadas, verificou que esta  
parte do contracto não foi cumprida,  
por quanto das experiencias a que  
sujitou o rebocador chegou ao conke-  
cimento de que elle calava vinte duas  
pollegadas na pópa e oito pollegadas na  
prôa, o que é devido a falta de propor-  
cionalidade no peso da machina, vá-  
da propulsora, e do ferragens da  
rebocador; que isso constitui graves-  
simo defeito de construção; e assim  
ficão respondidos os dois primeiros  
questos. Quanto ao terceiro disse que  
o contracto a que se tem referido o

que examinou-a em todas as suas  
partes para melhor verificar se as  
clausulas nelle estabelecidas tẽm  
sido cumpridas, e terminavão que  
a machina devia ter a força suffi-  
ciente para imprimir ao rebocador  
a velocidade de doze kilometros por  
hora; que essa clausula não foi obser-  
vada nem cumprida, e tanto isto  
é verdade que a machina só im-  
prime a velocidade de seis kilome-  
tros por hora, e que é devido prin-  
cipalmente aos defeitos apontados  
por elle testemunha nas respostas  
dadas ao primeiro e segundo quesitos.  
Quanto ao quarto item disse que  
a rãda propulsora devido a defeitos  
da construcção da machina não go-  
verna bem, que o mesmo, devido aos  
defeitos de construcção do rebocador, a  
machina, não presta os resultados  
para que foi construida. No quinto,  
finalmente, não achou achou outros  
defeitos alem dos apontados, mas  
que estes são bastantes para que se

que se tornou a rebocador imposta-  
vel para navegação de rios, que só  
comporta vapores de pequeno cala-  
do, como é exigido pelo contrato. -

Para mais, disse o mesmo Sr. foi pu-  
blicado; e sendo por mim lido o  
presente depoimento, que atestem-  
ta a rebocagem conforme, assigno com o  
meu ao procurador do justicante. Em  
Guasolândia e Pittucom, assina-  
rão sermê - Carnalho de Mendonça.

Fernando Jusekseh, Manuel de A-  
lmeida Guimarães. Guia - Paga de selo Guia  
de cinco folhas e um mil réis e quatro  
mil réis em sellos de emolumentos do Dou-  
tor juiz. Curitiba, nove de julho de mil  
novecentos e noventa e dois. Passado

horrão de Pittucom. (Estava sellada  
com cinco estampillas de valor de  
cinco mil réis, inutilizadas com a da-  
ta e assignatura do Escrivão.) Conclu-  
ção. No mesmo dia, meo o anno  
passado estes autos, concluydos ao Dou-  
tor Manuel Equino Carnalho de  
Mendonça, juiz Federal da Seção



deste Estado de Paraná. Com Damasco  
havia de Distinção, escrição, escrição.  
Sunt. Concluros. Pistas, estes autos, julgo  
por Suntmen a justificação não requeri-  
da a folhas duas por terem de posto  
contestes, as testemunhas de folhas cin-  
co a oito - a fim de que a mesma pro-  
dusa todas seus juridicos effeitos. O Escri-  
vão do feito entregue os presentes autos  
em original ao requerente, pagas por  
elle as custas e ficando tractado  
em Juizo. Curitiba, trise de julho  
de mil oitocentos, noventa e doze. O  
Juiz da Seção Federal - Manuel Lyra  
Publ.<sup>m</sup> de Carvalho de Mendonça. Publicação  
Nos trise dias do mez de julho de mil  
oitocentos, noventa e doze, em meu auto-  
rio nesta Cidade de Curitiba faço pu-  
blica a Sentença supra do Doutor Juiz  
Federal desta Seção. Com Damasco  
havia de Distinção, escrição, escrição.  
Terço de entrega - Nos quatro  
dias do mez de julho do anno a-  
cima referido faço entrega destes au-  
tos ao Doutor Manuel d'Almeida



Almeida Guimarães, pro curador e advogado  
do do justificante, tendo retrahido e com-  
petente traslado, que fica archivado em  
meu cartorio. Com o mesmo Correo de  
Pittureaux, escripto assim. Santa.

Do Juiz - Custas pagas em dallas, pagas  
oito - quatro mil réis. Escrição - Antea - 41000  
cáo - quinhentos réis. Vento termo de as-  
sentada - um mil réis. Daus depoimen-  
tos - quatro mil réis - Vento quin para  
o sello - trescentos réis - Quatro termos de  
dusentos réis - ois euntas réis - Traslado  
o sello - nove mil e dusentos réis - Sello  
mil e dusentos réis - Santa - um mil  
réis - Sanna - Dexcito mil réis - Total, vinte 181000  
e dois mil réis - Janna Correo de 221000  
Pittureaux. Era o que se continha  
em dita justificação, que aqui fica  
firmemente trasladada em meu cartorio  
nesta Cidade de Curitiba, aos tres  
dias do mes de julho de mil ois euntas  
noventa e duas. Com o mesmo Correo  
de Pittureaux, escripto esta traslado,  
conferi o assigno, de pois de sellado

